

PROJETO DE LEI Nº 1.567, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Destina para curral
comunitário área pública
localizada junto ao PAPE,
no Setor Residencial Leste,
na Região Administrativa de
Planaltina - RA VI.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada para curral comunitário a área pública localizada junto ao PAPE, no Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área de que trata esta Lei, obedecido o disposto no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998.